

Artigo 5º - Terão direito à voz, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH:

I - representantes das Secretarias da Habitação, de Esporte, Lazer e Juventude e de Turismo;

II - os Presidentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou seus representantes;

III - os dirigentes ou representantes do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

IV - os dirigentes ou representantes de órgãos e entidades estaduais, quando convocados pelos Titulares ou representantes das Secretarias designadas no inciso I do artigo 2º deste decreto;

V - representantes de outras entidades ou autoridades e especialistas em assuntos afetos, especialmente convidados pelo Presidente do CRH.

Artigo 6º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH reunirá-se ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente e na conformidade com seu regimento interno.

Artigo 7º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, na forma que dispuser seu regimento interno, poderá constituir câmaras, equipes ou grupos técnicos, de caráter consultivo, para assessorá-lo em seus trabalhos.

Artigo 8º - Caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, observado o disposto no artigo 24 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, aprovar qualquer criação, ou extinção de Comitês de Bacias Hidrográficas ou Subcomitês, respeitadas as peculiaridades regionais.

Artigo 9º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e os Comitês de Bacias Hidrográficas contam com apoio do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, que fica composto por:

I - o Coordenador de Recursos Hídricos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, ou seu representante vinculado à referida Pasta, que será o Coordenador do CORHI;

II - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente, que substituirá o Coordenador do CORHI em suas ausências e impedimentos;

III - o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, ou seu representante;

IV - o Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, ou seu representante;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos II a V deste artigo serão indicados ao Coordenador da Coordenadoria de Recursos Hídricos.

§ 2º - A participação das demais Secretarias de Estado, integrantes do CRH, assim como dos órgãos e entidades a elas vinculadas, na elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, será feita na câmara técnica específica.

Artigo 10 - A Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, a Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, são as entidades básicas do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, cabendo-lhes propiciar ao CORHI apoio administrativo, técnico, jurídico e, especificamente:

I - exercer a direção executiva dos estudos técnicos concernentes à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - fazer gestões para a obtenção de recursos financeiros;

III - reservar, em seus orçamentos e na sua programação, os recursos financeiros e materiais necessários aos trabalhos do CORHI;

IV - propiciar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas, por intermédio de suas respectivas Diretorias ou unidades regionais;

V - promover a integração do gerenciamento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, mediante ação conjugada e o estabelecimento, de comum acordo, de normas, critérios e procedimentos.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 53.806, de 11 de dezembro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

José Aníbal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Edson Aparecido dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Metropolitano

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2011.

DECRETO Nº 57.114, DE 7 DE JULHO DE 2011

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC Jornalista Roberto Marinho, no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 16 de junho de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC Jornalista Roberto Marinho, no Município de São Paulo, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2011.

Atos do Governador

DECRETOS DE 7-7-2011

Dispensando, Claudia Magalhães Lopes da Silva, RG 16.775.696-5 e Cândido Spinola Alvarenga Junior, RG 9.249.877, das funções de membros titular e suplente, respectivamente, do Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP, na qualidade de representantes do Poder Público, indicados pela Assembleia Legislativa.

Designando:

nos termos do art. 2º, I, da Lei 9.177-95, Maria Bernadete Tanganelli Piotto, RG 6.671.281 e Neusa Maria Franzoi, RG 36.865.796-6, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP, na qualidade de representantes do Poder Público, indicadas por Universidade Pública Estadual, com mandatos até 31-3-2013;

com fundamento no art. 10 da LC 760-94, combinado com o § 1º do art. 3º da LC 815-96, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - Condesb, na qualidade de represen-

tantes do Estado a que se vinculam as funções públicas de interesse comum:

da Secretaria de Energia: Antonio Henrique Costa Gross, RG 3.807.900 e Marco Antonio Mroz, RG 4.525.007, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos: João César Queiróz Prado, RG 10.655.051 e Wilson Bassoti Filho, RG 13.297.998, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Joaquim Hornink Filho, RG 7.579.511-5 e Ana Luiza Almeida C. Miazaki, RG 8.011.255-9, que ficam dispensados;

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - campo funcional transporte regional de passageiros: Luiz Roberto dos Santos, RG 17.513.217-3, como suplente, em complementação ao mandato de Rosemeire Aparecida Pisani, RG 6.762.480, que fica dispensada; com fundamento no § 2º do art. 2º do Dec. 43.342-98, com a redação alterada pelo Dec. 52.703-2008, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Condepefi, na qualidade de representantes:

da Secretaria do Meio Ambiente:
pelo Gabinete do Secretário: José Pedro de Oliveira Costa, RG 3.307.407-0, que presidirá o Conselho;
pelo Instituto de Botânica: Vera Lúcia Ramos Bononi, RG 3.167.754-X;
pelo Instituto Geológico: Rosângela do Amaral, RG 24.418.792-7;

da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: José Eduardo de Toledo Rodovalho, RG 9.288.747-8;

da Secretaria de Desenvolvimento Social: Angelica Iracema Bomfim, RG 14.023.829-3;

do Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Dr. David Capistrano da Costa Filho" - Hospital da Água Funda, da Secretaria da Saúde: Ana Lúcia Vicentini, RG 5.498.317-4;

da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia: Fernando Batolla Júnior, RG 3.003.295-7;

da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Estado:

da Polícia Militar Metropolitana: Capitão PM Douglas João La Femina Júnior, RG 15.760.505-X;

da Polícia Militar Ambiental: Capitão PM Leandro Carlos Navarro, RG 19.896.997-1;

da Procuradoria Geral do Estado: Daniel Smolentzov, RG 27.415.618-0;

da Fundação Parque Zoológico de São Paulo: Paulo Magalhães Bressan, RG 1.549.156-0;

da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - Codasp: Nelson de Oliveira Matheus Júnior, RG 6.343.937-2;

do Parque de Ciência e Tecnologia - Cientec, da Universidade de São Paulo: Marta Sílvia Maria Mantovani, RG 3.088.327;

da Prefeitura do Município de São Paulo:
pela Subprefeitura Municipal do Jabaquara: Rui Roberto Lemos de Almeida, RG 4.217.566;
pela Subprefeitura Municipal do Ipiranga: Admir Bento, RG 3.165.171-9;

Sistema pubnet

Prezado Publicante,

Na hora de enviar os arquivos com as matérias (atos) é importante colocar apenas um ato por arquivo.

Exemplo 1

A matéria (ato) A é diferente da matéria (ato) B, ainda que o emissor seja o mesmo, elas não podem ser enviadas no mesmo arquivo.

Ato A

Portaria do Dirigente Regional de Ensino

TIPO

EMISSOR

Ato B

Despacho do Dirigente Regional de Ensino

TIPO

EMISSOR

Emissor da matéria (ato) é o mesmo? (Dirigente Regional de Ensino)

Tipo de matéria (ato) é o mesmo? (Portaria e Despacho)

Interpretação: enviar em arquivos separados

Exemplo 2

O emissor da matéria (ato) A é diferente do emissor da matéria (ato) B, ainda que os tipos de matéria (ato) sejam os mesmos, elas não podem ser enviadas no mesmo arquivo.

Ato A

Portaria do Dirigente Regional de Ensino

TIPO

EMISSOR

Ato B

Portaria do Diretor de Escola

TIPO

EMISSOR

Emissor da matéria (ato) é o mesmo? (Dirigente Regional de Ensino e Diretor de Escola)

Tipo de matéria (ato) é o mesmo? (Portaria)

Interpretação: enviar em arquivos separados

Fique atento às mudanças!

Ajude-nos divulgando os novos procedimentos para os outros publicantes do seu departamento.

Você pode falar com a Imprensa Oficial pelo sac@imprensaoficial.com.br ou 0800 01234 01

www.imprensaoficial.com.br

10 anos imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO